



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Rua Belém, nº 139, Embratel – Cep: 78905-130 – Fone: 217-8029

LEI Nº 1.840 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Estabelece isenção de pagamento de Tarifas, aos munícipes líderes de Associações Comunitárias, nos ônibus urbano Coletivos no Município de Porto Velho”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **JOSÉ HERMÍNIO COÊLHO**, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, do artigo 165 da Resolução nº 254/CMPV-91 -REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica isento de pagamento de tarifa nos ônibus urbano dos serviços de transporte coletivos, aos líderes comunitários residentes no município de Porto Velho.

Art. 2º - Fica o benefício de que o “caput” deste artigo, será concebido mediante a apresentação da carteira de representante expedida pela associação.

Art. 3º - Somente será valido com a apresentação de documento oficial com foto.

Art. 4º - O Presidente de bairro terá livre acesso no ônibus somente em horário comercial.

Art. 5º - Na hora da emissão da carteira do Presidente da Associação a Secretaria responsável terá que solicitar do Presidente do bairro cópias registrada do livro ata e termo de posse.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 17 de novembro de 2009.

Vereador JOSÉ HERMÍNIO COÊLHO
Presidente

Projeto de Lei nº 2.532/2009
Ver. Cláudio da Padaria